

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



----- CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

----- ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/83 -----

---- JOSÉ MENDES BOTA, Presidente da Camara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar a JOSE

CENTENO PASSOS, -LIMITADA, residente na Ladeira do Rato, Monte Branco, freguesia de São Sebastião, Concelho de Loulé, a que me foi autorizado em reunião desta Camara Municipal, realizada a 30 de Julho de 1982, o loteamento de uma propriedade situada na Ladeira do Rato,

freguesia de São Sebastião já referida, a qual está inscrita na respectiva matriz sob o artigo rústico n.º 7 344 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 38 653, a folhas 120 do Livro B-99, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovadas na mesma reunião de Camara. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico do sector; -----

----- b) - Estudo económico. -----

---- Foi presente parte da caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de oito mil e trezentos cinquenta sete mil e dez escudos, mediante garantia

bancária prestada pelo Banco Português do Atlântico, com o fim de garantir a execução das seguintes infraestruturas, devendo a mesma ser reforçada no prazo de 20 dias a contar desta data: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de dois anos contados a partir desta data; -----

----- 3 - Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 15 633 m².-----

---- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Paços do Concelho de Loulé, 13 de Janeiro de 1983

João de Brito

Registado na Camara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 27/V nº 71

O Chefe da Secretaria,

António

Ressalvo a rasura "CENTENO PASSOS, - LIMITADA".

Rui